



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 271, de 02 de agosto de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **G Soares Tour Ltda.**, conforme processo nº 202400029001330 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **G Soares Tour Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.346.887/0001-75, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **G Soares Tour Ltda** , inscrita no CNPJ / MF sob o nº 46.346.887/0001-75, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de

2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar linha Santa Helena de Goiás a Porteirão (via Turverlândia).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 04/08/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63191811** e o código CRC **BA6BCA4F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029001330



SEI 63191811



## Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 137, de 05 de agosto de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA** no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando que o Theatro Sebastião Pompeu de Pina - Pirenópolis/GO encontra-se sob a gestão desta Secretaria, conforme Termo de Entrega nº 16/2024 - SEAD;

Considerando que o Theatro Sebastião Pompeu de Pina - Pirenópolis/GO é uma Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação - UDEPI em Artes do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás - COTEC, conforme Ofício nº 2.528/2023/RETOMADA;

Considerando o art. 31, inciso III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que determina que a promoção da educação profissionalizante, a gestão e a organização metodológica dos colégios tecnológicos são atribuições desta Secretaria;

Considerando os arts. 35 e 40 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que regulamentam o uso de bens públicos na modalidade de autorização de uso;

Considerando o Convênio nº 01/2021/RETOMADA e o que consta no Processo nº 202419222001462, resolve:

### RESOLVE:

Art. 1º As condições de uso do Theatro Sebastião Pompeu de Pina - Pirenópolis/GO, via termo autorização de uso, são estabelecidas neste ato.

Art. 2º A utilização do Theatro Sebastião Pompeu de Pina - Pirenópolis/GO deverá observar os seguintes parâmetros:

a) De segunda-feira à quinta-feira, o teatro será de uso exclusivo da Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação - UDEPI em Artes do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás - COTEC Labibe Faiade;

b) De sexta-feira à domingo, faculta-se o uso oneroso do teatro para a população em geral, desde que não implique em restrição do uso pela UDEPI, a qual gozará de preferência quanto à reserva das datas;

c) Valor da diária: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

d) O horário da diária é compreendido entre 8h e 23h59.

Art. 3º Sobre o valor da diária poderá ser aplicado desconto progressivo até o percentual máximo de 90% (noventa por cento), em casos de:

a) Projetos com contrapartida social;

b) Projetos com geração de emprego e renda; ou

c) Projetos e eventos que oportunizem a promoção da difusão e do enriquecimento da cultura goiana.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade do Titular da Secretaria de Estado da Retomada a autorização dos descontos acima mencionados.

Art. 4º Em casos de solicitação de sessão extra, desde que seja justificadamente necessária, o proponente deverá promovê-la em horário anterior às sessões já programadas, a fim de não extrapolar o horário definido para cada diária.

Art. 5º A autorização de uso do Theatro Sebastião Pompeu de Pina - Pirenópolis/GO será destinada apenas a eventos, ações e espetáculos pedagógicos, artístico e/ou culturais, tendo suas regras discriminadas no termo de autorização uso que deverá ser assinado pelo proponente e pela RETOMADA - GO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado

Protocolo 478648

## AUTARQUIAS

### Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO- AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº.  
36/2022

**Processo:** 202200027000129

**Espécie:** Aditivo.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, CNPJ nº 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** CÚPULA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 27.402.782/0001-41.

**Objeto:** O presente segundo termo aditivo tem por objeto: acréscimo aos dos serviços contratados no percentual de 19,54%(dezenove vírgula cinquenta e quatro por cento), nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e itens 3.1 a 3.3, da Cláusula Terceira do Contrato nº36/2022; alteração do valor do contrato, item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº36/2022; promover a prorrogação do prazo de vigência, item 7.5 da Cláusula Sétima do Contrato nº36/2022; Promover a portergação do prazo de execução dos serviços, item 7.4 da Cláusula Sétima do Contrato nº36/2022; alteração da Dotação Orçamentária, item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato nº36/2022; e acréscimo de Cláusula do Programa de Integridade ou Compliance.

**Vigência:** de 02/08/2024 a 11/10/2025.

**Valor:** R\$1.996.360,09 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta reais e nove centavos)

**Data da Assinatura:** 02/08/2024.

**Assinaturas:** FABRÍCIO BORGES AMARAL-Presidente da Goiás Turismo; ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS NETO-Representante da empresa.

Protocolo 478439

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 271, de 02 de agosto de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **G Soares Tour Ltda.**, conforme processo nº 202400029001330.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para



expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás; Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR; Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **G Soares Tour Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.346.887/0001-75, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de julho de 2024,  
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **G Soares Tour Ltda**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 46.346.887/0001-75, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar linha Santa Helena de Goiás a Porteirão (via Turverlândia).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 478365

#### Extrato

##### Processo nº 202200029007120.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 741/2024 - CR (63204415), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. (000035612901) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 19.1033-00 - Palmeiras de Goiás / Paraúna em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 478289

#### Extrato

##### Processo nº 202200029007118.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 742/2024 - CR

(63207234), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. (000035611089) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 19.023-00 - Goiânia / Varjão em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 478292

#### Aviso

**A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS**, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023 (SEI nº 45713093), neste ato representada pelo seu Vice-presidente, nos termos do item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2024, informa que a **DOURADO & SILVA LTDA**, apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na linha **Goiânia a Posse (via Anápolis e Formosa)**, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202300029006186, e colacionou aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora, nos termos do item 7.6 do Edital.

DELANO PÁDUA PACHECO

Vice-presidente da Comissão Especial de Chamamento Público  
Portaria AGR 76/2023 - AGR (SEI nº 45713093)

Protocolo 478357

#### Extrato

##### Processo nº 202200029007112 .

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 743/2024 - CR (63208169), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. (000035609822) e autorizar a transformação da Lagosto Convencional nº 19.1037-00 - Caldas Novas / Pousada do Rio Quente em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 478358

#### Extrato

##### Processo nº 202200029007116.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 744/2024 - CR (63208983), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. (000035610838) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 19.021-00 - Goiânia / Posselândia em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 478359

#### Extrato

##### Processo nº 202200029007259.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 745/2024 - CR (63212746), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Viação Paraúna Ltda. (000035930010) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 09.1100-00 - Ipameri / Caldas Novas em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 478360